

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 677/74
Aprovado por Deliberação
de 11/3/1974

PROCESSO CEE Nº 229/74

INTERESSADA - MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR- Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

1.1- Marília Terezinha de Castro Valente, filha de Luiz Carlos de -
Castro Valente e D. Neyde Macedo de Castro Valente, nascida em
São Paulo, em 30 de setembro de 1956, Carteira de Identidade-
RG. nº 6.940.409, Passaporte nº 039893, domiciliada e residen-
te em São Paulo, à Rua Abedenago da Costa Moreira nº 151, requer
equivalência de estudos, a nível do 1º semestre da 2ª série -
do ensino do 2º grau, e convalidação dos atos escolares do 2º,
semestre.

1.2- A requerente fez os seguintes estudos no Brasil:

1.2.1-curso primário com 4 séries

1.2.2-curso ginásial com 4 séries, a 1ª série no Instituto de -
Educação V.R.A. de C. Pinto e as três últimas séries do
Ginásio Pio XII, desta Capital;

1.2.3-curso colegial: 1ª série do Colégio Pio XII, deste Capi-
tal;

1.2.4-Em continuação fez o 1º semestre da 2ª série do 2º grau
na escola "Eaton Rapids High School", Michigan, Estados-
Unidos;

1.2.5-O 2º semestre da 2ª série, fez no Colégio Pio XII, desta
Capital.

2. APRECIÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. -
100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a resolução -
CEE nº 19/65, e encontra apoio em jurisprudência formada neste
Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estu-
dos feitos por Marília Terezinha de Castro Valente em escola -

de país estrangeiro a nível do 1º semestre da 2ª série de 2º grau, e a convalidação dos atos escolares praticados pela interessada no 2º semestre da mesma série no Colégio Pio XII, considerando-se as notas e a frequência obtidas no 2ª semestre no ano letivo de 1973.

São Paulo, 11 de março de 1974

Conselheiro-Pe.LIONEL CORBEIL-Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de ... 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Salas das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a)Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO
-Presidente.